



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
e-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1558/2025

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA PARA REALIZAÇÃO DE SILAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCTIONO a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Agricultura no Município de Gramado dos Loureiros/RS para os exercícios de 2025 a 2028, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da atividade agropecuária, através da concessão de subsídio aos agricultores, das despesas provenientes da contratação de Colheitadeira Automotriz para realização de SILAGEM, comprovado por meio de apresentação de recibo ou nota fiscal ou quando realizada às expensas do agricultor, comprovado mediante laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Emater.

Art. 3º - Para efeitos do benefício de que trata a presente Lei, o agricultor interessado deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - A concessão do incentivo será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hectare de milho destinado à silagem, pago diretamente ao Agricultor, limitada ao valor máximo de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente à 05 (cinco) hectares destinados à silagem de verão e 05 (cinco) hectares para inverno.

Parágrafo Primeiro – Será concedido o incentivo do caput somente para uma safra de inverno e uma safra de verão.

Parágrafo Segundo – O Meio de transporte da silagem ficará exclusivamente a cargo do agricultor, o qual é responsável por suas despesas. O Município fica autorizado a realizar a título gratuito a abertura de covas com o uso de retro escavadeira, a qual deve ser de propriedade municipal ou caso necessário poderá ser terceirizada por meio de licitação.

Parágrafo Terceiro – Cada Plantel de animais (conjunto de animais de uma propriedade rural) somente fará jus a um incentivo de safra de inverno e um incentivo de verão, independente de quantas fichas de rebanhos do plantel estejam cadastradas na municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
e-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

Art. 5º - Para que o agricultor faça jus aos benefícios desta Lei deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Apresentar ficha atualizada do rebanho registrado no Município em seu nome;

II - Possuir talão regular de produtor no Município, devendo estar inscrito previamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Estar quite com o Erário Público Municipal.

Art. 6º - A realização de serviços através deste Programa deverá receber prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em documento especialmente criado para este fim.

Art. 7º - O resarcimento de despesas a título de incentivo será feito mediante prévio laudo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que os serviços foram executados devidamente acompanhados com laudo técnico da Emater e/ou Secretaria da Agricultura.

Art. 8º - As despesas provenientes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 0702-3390.48.00.00.00 – 1.257 – Manutenção do Programa mais Leite.

Art. 9 – Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, a ser aberto por Decreto Municipal e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 10 – As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes nos exercícios referidos no artigo 1º.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 29 DE JANEIRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos da Silva
Secretário Municipal de Administração